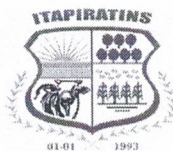
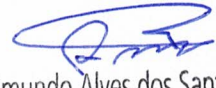



Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins




Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06


Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024


José Milton Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO
CPF: 663.346.081-34

PROJETO DE LEI Nº 020/2021 DE 03 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de diárias aos servidores ocupantes do cargo de motorista da administração pública direta do município de Itapiratins - TO e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido diária, de natureza não remuneratória e não tributável, a título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem, conforme valores fixado nesta Lei aos Servidores do Poder Executivo Municipal ocupantes do cargo de Motorista do quadro efetivo e temporário, que se deslocarem temporariamente em caráter eventual ou transitório no interesse da administração a trabalho, e os que participem em cursos, eventos de capacitação profissional, missão oficial, etc. no interesse público.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade do serviço, destinando-se a indenizar os servidores ocupantes do cargo indicados no art. 1º desta Lei por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local que for efetivado o serviço.

Art. 3º - Ficam aprovados os seguintes valores para as diárias, a servidores do quadro efetivo e temporário, em viagens a serviços do Município:

DESTINO	VALORES (R\$)
As cidades com distância inferior a 500 km	140,00 (cento e quarenta reais)
As cidades com distância superior a 500 km	180,00 (cento e oitenta reais)
Para Palmas - Capital do Estado	240,00 (duzentos quarenta reais)
Para as demais Capitais do País	440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Art. 4º - As diárias, somente serão concedidas a funcionários públicos municipais, no estrito cumprimento do serviço e devidamente autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal, bem como a servidores cedidos a municipalidade, ou esteja prestando serviços ao interesse público municipal por meio de termo de cooperação, convenio, parceria pública ou privada.

Art. 5º As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:


Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins




Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06


Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024


José Milton Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO
CPF: 663.346.081-34

I - Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido, atualizado;

II - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido, atualizado;

III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo Único – Serão Igualmente restituídas as diárias recebidas em excesso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

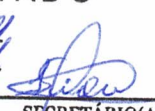
REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – Tocantins, aos 03 dias do mês de junho de 2021.


SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
☒	APROVADO
☐	REJEITADO
Data	10 / 06 / 2021
Seção	1449º / 1770
	
SECRETÁRIO(A)	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
☒	APROVADO
☐	REJEITADO
Data	11 / 06 / 2021
Seção	1449º / 1770
	
SECRETÁRIO(A)	